



## **PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DAS INFRAÇÕES OCORRIDAS EM ÍLHAVO**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 16 de janeiro de 2020, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração de alteração do Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas em Ílhavo, ao abrigo do disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

As alterações que se propõem, são fruto da transferência das competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para o Município de Ílhavo, que ocorreu no âmbito do quadro da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a aceitação da Câmara Municipal em 17/01/2019, e posterior aprovação da Assembleia Municipal, em 25/01/2019.

Por força da assunção daquelas competências, e mais concretamente do disposto na alínea d), n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, cabe agora ao Município de Ílhavo, instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, pelo que se impõe atualizar em conformidade o Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas, de forma a estabelecer as concretas formas de fiscalizar e punir os infratores, justificando-se na presente data, a aprovação de um projeto de alteração ao referido regulamento municipal.

As alterações que se propõem, em nada modificam a sistematização deste Regulamento, que continua dividido em III Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da legislação habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do objeto do Regulamento e do seu âmbito e as definições que relevam para a sua aplicação.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem especial, aqui cabendo as normas relativas à fiscalização, às sanções, às contraordenações e à reposição da legalidade, às disposições

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES OCORRIDAS EM ÍLHAVO

transversais aos vários ilícitos e àquelas que são específicas de cada um, consoante o domínio de atribuições municipais.

Na Parte III incluem-se as disposições finais e transitórias, que indicam regras para a contagem dos prazos, delegação de competências, Serviços Municipais competentes, resolução de casos omissos, norma revogatória, entrada em vigor, publicidade e legislação subsidiária.

Refira-se, ainda, que nos termos do Artigo 99.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da Proposta de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que as medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica da transferência das competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para o Município de Ílhavo, que ocorreu no âmbito do quadro da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Pretende-se, igualmente, incentivar as atividades económicas, o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da economia, fomentando um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização e, conseqüentemente, num aumento da receita para o Município.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de projeto de alteração do Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas em Ílhavo, a ser publicada no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município, e divulgado através de edital nos locais de estilo do Município, com o objetivo do referido regulamento ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente projeto de Regulamento.

Caso obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal, nos termos previstos na al. g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.

Atento o exposto, propõe-se a alteração dos artigos 1.º e 31.º do Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas em Ílhavo, e o aditamento da Subsecção III, na Secção VII (Urbanismo), do Capítulo IV do referido regulamento, bem como o aditamento do artigo 73.ºA, na mencionada Subsecção III, nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º Legislação habilitante**

(...)

#### **PARTE II — Disposições Especiais**

(...)

#### **CAPÍTULO IV — Disposições especiais**

(...)

#### **SECÇÃO IX - Gestão das Praias Marítimas Fluviais e Lacustres**

Artigo 3.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

### **Artigo 31.º Contraordenação do exercício da atividade de venda ambulante**

1- Constituem contraordenação leve as seguintes infrações:

(...)

j) A falta de registo de todos os familiares ou colaboradores que auxiliem no exercício da respetiva atividade comercial;

(...)

o) A transação não autorizada da licença da venda ambulante nos areais das praias.

2- Constituem contraordenação grave as seguintes infrações:

(...)

f) O não acatamento, pelo vendedor ambulante ou pelo colaborador, das ordens ou instruções dadas pelos Colaboradores Municipais, bem como a pronúncia de insultos e ofensas à honra e à dignidade, seja dos Colaboradores Municipais, outros operadores económicos, agentes fiscalizadores ou público em geral, enquanto se mantiverem no exercício das suas funções;

(...)

j) O não cumprimento, pelo colaborador dos operadores económicos da atividade de comércio a retalho não sedentário, das normas previstas no RAE;

(...)

3- Constituem contraordenação muito grave as seguintes infrações:

(...)

k) A violação das regras impostas no Artigo 33.º do RAE, no que se refere ao exercício da atividade no areal das praias do Município, nomeadamente, no que respeita aos produtos proibidos, condicionantes temporais, contingentes e equipamento;

(...)

**Capítulo IV**  
(...)  
**SECÇÃO VII – URBANISMO**  
(...)  
**SUBSECÇÃO III**

**Artigo 73ºA Contraordenações**

1 — No que diz respeito gestão das praias e sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no Artigo 14.º alínea g), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a ) A falta de informação sobre o início de obras e do responsável pelas mesmas, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;

b ) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto da legislação, salvo se existir previsão de contraordenação específica em Lei ou regulamento para a prática dos mesmos;

c ) A violação do disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial;

d ) O agravamento da falta de segurança ou de salubridade dos edifícios, a sua deterioração e o prejuízo do seu arranjo estético, provocados de forma dolosa;

2 —As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de 50 euros (cinquenta euros) a 2,500 euros (dois mil e quinhentos euros), tratando-se de pessoas singulares, e de 500 euros (quinhentos euros) a 5,000 euros (cinco mil euros), tratando-se de pessoas coletivas, salvo nos casos previstos na alínea b) in fine, aos quais se aplica a coima prevista na Lei ou no Regulamento aplicável.